



Gestão 2009/2012

# Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## LEI Nº 023/2012

**SÚMULA:** Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para Legislatura de 2013/2016 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldoir Bernart, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 11.273,54 (onze mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.382,57 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

**Art. 3º** - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais para o período de 2013/2016, fica fixado em parcela única de R\$ 3.796,47 (três mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo 1º** - Os Secretários Municipais quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza legalmente adquiridas.

**Parágrafo 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo do Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

**Parágrafo 3º** - O Prefeito e o Vice Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

**Parágrafo 4º** - Ao Vice Prefeito no exercício do Cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

**Art. 4º** - Os Subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice e reajuste concedido pelo funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela Legislação local para efeito da proteção assegurado no art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2012.

**ALDOIR BERNART**  
Prefeito